



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 14/2015  
Pregão Eletrônico nº 14/2015  
Contrato nº 15/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 5 (CINCO) ELEVADORES E 1 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA DA MARCA OTIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.739.737/0049-57, com sede na Rua Treze de Maio nº 4.648, em Campo Grande – MS, neste ato representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO TOFANO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 268820077 SSP/SP e do CPF nº 138.302.978-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450/2005, e de 31 de maio de 2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação, pelo regime de execução indireta e empreitada por preço global, de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da marca Otis, instalados no novo edifício-sede do **CONTRATANTE**, com o fornecimento de peças e componentes genuínos do fabricante, quando necessária a substituição, e pagos separadamente, conforme disposições estabelecidas neste contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 14/2015, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 9/2015 e à proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 14/2015  
Pregão Eletrônico nº 14/2015  
Contrato nº 15/2015**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2015 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início a partir de sua assinatura, vigorando por 20 (vinte) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social da CONTRATADA, ou ainda a sua fusão, cisão ou incorporação por outra, desde que as cópias autenticadas dos respectivos documentos comprobatórios sejam encaminhados ao CONTRATANTE no prazo máximo de:

I – 30 (trinta) dias consecutivos a contar do registro da alteração social resultante de fusão, cisão e incorporação, devendo, ainda, nesta hipótese, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total;

II - 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro de alteração social que não aquelas constantes do inciso I, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

§ 3º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

**CLAUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, nos Programa de Trabalho Resumido PTRES 085252 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e das Naturezas de Despesas 3.3.90.39.16 (Outros Serviços de Terceiros – PJ – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis) e 3.3.90.30.24 (Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações), conforme a Notas de Empenhos nº 215NE000672 e 215NE000673, emitida em 15.4.2015.

**Parágrafo único.** Para o exercício subsequente será providenciado empenho na dotação orçamentária própria, para atender à despesa de mesma natureza.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 14/2015  
Pregão Eletrônico nº 14/2015  
Contrato nº 15/2015

**CLÁUSULA 6ª - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do contrato é de R\$ 70.345,80 (setenta mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), sendo R\$ 50.345,80 (cinquenta mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) de serviços/mão-de-obra e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) estimados para peças e componentes.

§ 1º O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de peças realizados no período, devidamente atestadas pelo setor competente, devendo ser apresentadas notas fiscais distintas para peças e serviços, observado que a sua emissão dar-se-á até o dia 15 do mês subsequente ao da competência.

§ 2º O fiscal deverá liquidar a nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRANTE, inclusive moratório.

§ 4º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º A CONTRATATA, se optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

**CLÁUSULA 7ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido no § 1º da cláusula anterior, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 14/2015  
Pregão Eletrônico nº 14/2015  
Contrato nº 15/2015

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA 8ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

#### CLÁUSULA 9ª – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal em substituição a este, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

**Parágrafo único.** Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

#### CLÁUSULA 10ª – DOS CONCEITOS

Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação, ficam entendidos:

I – MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 14/2015  
Pregão Eletrônico nº 14/2015  
Contrato nº 15/2015**

II – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS: Serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;

III - MANUTENÇÕES CORRETIVAS: Serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, como de emergências e aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação.

§ 1º Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para o CONTRATANTE, nas aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes, tais como: máquina de tração, rolamentos, motores, freios, geradores, coletor de escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabo de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso e cabinas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, coxins, freios de segurança, carretilhas de portas, trincos, operador elétrico, bomba hidráulica, correias e correntes, cordoalhas; painéis de cabina, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina.

§ 2º Os materiais auxiliares são aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

**CLÁUSULA 11ª – DAS NORMAS**

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes deste instrumento;
- b) Às prescrições e recomendações do fabricante;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 14/2015

Pregão Eletrônico nº 14/2015

Contrato nº 15/2015

c) Às normas da ABNT;

d) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- I - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- II - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- III - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- IV - NR-23: Proteção Contra Incêndios

**CLÁUSULA 12ª – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

As características principais dos equipamentos são:

**a) Unidade 37NM2441**

- Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas
- Cabine Panorâmica
- Modelo: VW2-1015-9A-E
- Tensão de operação: 380V
- Paradas: 07 paradas
- Capacidade: 10 passageiros – 750 kg
- Velocidade: 1,5 m/s
- Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
- Sistema de comando: DUPLEX

**b) Unidade 37NM2442**

- Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas
- Cabine Panorâmica
- Modelo: VW2-1015-9A-E
- Tensão de operação: 380V
- Paradas: 07 paradas
- Capacidade: 10 passageiros – 750 kg
- Velocidade: 1,5 m/s
- Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
- Sistema de comando: DUPLEX

**c) Unidade 37NM2443**

- Elevador Elétrico de Passageiros sem Casa de Máquinas
- Modelo: GNC-0810-8A-MD
- Tensão de operação: 380V
- Paradas: 03 paradas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 14/2015**

**Pregão Eletrônico nº 14/2015**

**Contrato nº 15/2015**

- Capacidade: 08 passageiros – 630 kg
- Velocidade: 1,0 m/s
- Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
- Sistema de comando: SIMPLEX

**d) Unidade 37NM2444**

- Plataforma Elevatória para Acessibilidade
- Modelo: PLA-0100-5F-M
- Tensão de operação: 380V
- Paradas: 02 paradas
- Controle CA (Corrente Alternada)

**e) Unidade 37NM2445**

- Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas
- Modelo: VW1-0810-8A-MD
- Tensão de operação: 380V
- Paradas: 07 paradas
- Capacidade: 08 passageiros – 630 kg
- Velocidade: 1,0 m/s
- Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
- Sistema de comando: SIMPLEX

**f) Unidade 37NM2446**

- Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas
- Modelo: VW2-1010-8A-M
- Tensão de operação: 380V
- Paradas: 03 paradas
- Capacidade: 10 passageiros – 750 kg
- Velocidade: 1,0 m/s
- Controle VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
- Sistema de comando: SIMPLEX

**CLÁUSULA 13ª – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Manutenção preventiva deverá ser efetuada mensalmente, das 8h00 às 18h00, conforme programação prévia com o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação. Consiste na execução de reparos, ajustes ou regulagens que se fizerem necessários.

§ 1º A visita para realização do serviço de manutenção preventiva mensal deverá ser agendada até o 10º (décimo) dia de cada mês, com o fiscal do contrato, que acompanhará a execução dos serviços.

*[Assinaturas manuscritas]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 14/2015  
Pregão Eletrônico nº 14/2015  
Contrato nº 15/2015

§ 2º Quando da realização do serviço de manutenção preventiva deverá ser efetuada a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos, teste do instrumental elétrico e eletrônico, a fim de garantir a segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração; coroa e sem fim; polia de tração e desvio; freio; motores de tração; regulador de voltagem; chaves e fusíveis na casa de máquinas; iluminação da cabina, botoeiras e sinalização da cabina; teto, operador de porta, portas de cabina e régua de segurança; correções da cabina; contrapeso; aparelhos de segurança; chaves de indução; placas ou emissores; receptores; placas, acrílicos e piso da cabina; guias e braguetes; limites de curso; correntes ou cabos de compensação; cabos de tração e de regulador; caixa de corrida; fechos hidráulicos e eletromecânicos.

§ 3º Efetuar, mensalmente, também, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

§ 4º Efetuar todos os testes de segurança, conforme legislação em vigor.

§ 5º Semestralmente a CONTRATADA deverá aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso; verificar, e, se necessário, corrigir, a velocidade dos motores de tração à plena carga, meia carga e vazio; acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme; e testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação.

#### CLÁUSULA 14ª – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada.

§ 1º O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sob a supervisão do responsável técnico, cujos chamados deverão ser atendidos no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do momento da “abertura da chamada”.

§ 2º **Para os casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina, o prazo máximo de atendimento após a chamada será de 30 (trinta) minutos.**

§ 3º A manutenção corretiva deverá ser realizada no período das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, podendo este horário ser estendido, por conveniência de serviço, ou agendado para finais de semana, quando de interesse do CONTRATANTE.

§ 4º Para as chamadas urgentes a CONTRATADA deverá atender de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados.

§ 5º As chamadas serão consideradas **urgentes** nas seguintes hipóteses:

I - Quando se caracterizar a necessidade de liberação de pessoas retidas em cabines;

II - Nos casos de acidentes com os elevadores.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 14/2015  
Pregão Eletrônico nº 14/2015  
Contrato nº 15/2015**

§ 6º Quando a abertura de chamada ocorrer após as 16h00, o prazo para atendimento das chamadas poderá ser interrompido às 18h00, expirando o tempo restante a partir das 8h00 do dia útil subsequente.

§ 7º Na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, em razão de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis em estoque de emergência, os motivos deverão ser relatados pelo responsável técnico, por escrito, sendo que a regularização será postergada para o dia útil subsequente ou fixando-se a previsão do conserto no limite de 72 (setenta e duas) horas, conforme o caso, contados a partir da parada do elevador, sob pena de se caracterizar a inexecução parcial do objeto.

§ 8º Não haverá limite para o número de atendimento para a manutenção corretiva e será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 15ª – DAS CHAMADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

As chamadas serão efetuadas por escrito, através do *e-mail*, fax ou serviço em página na Internet (se houver) da CONTRATADA.

§ 1º Os atendimentos dar-se-ão no edifício-sede do TRT-24ª Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, CEP 79.031-908, Campo Grande – MS.

§ 2º Caso haja necessidade, componentes dos equipamentos poderão ser retirados para manutenção em laboratório ou oficina da CONTRATADA, mediante autorização do fiscal do contrato, permanecendo inalterados os prazos para execução dos serviços.

§ 3º A lógica de funcionamento das chamadas corretivas obedecerá à seguinte sistemática:

I – O Fiscal do Contrato realizará as chamadas de manutenção à CONTRATADA;

II – A CONTRATADA, ao fazer o atendimento, emitirá uma Ficha de Atendimento, contendo a data e o horário de início e término do atendimento, serviço realizado, coletando o visto do Fiscal do Contrato;

III – Quando se fizer necessária a substituição de materiais/componentes para consecução do serviço, estes deverão ser relacionados em orçamento e encaminhado ao Fiscal do Contrato, para aprovação/autorização;

IV – O orçamento não aprovado pelo Fiscal do Contrato será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua recusa.

**CLÁUSULA 16ª – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 14/2015**

**Pregão Eletrônico nº 14/2015**

**Contrato nº 15/2015**

As peças, com ônus para o CONTRATANTE, serão fornecidas com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

§ 1º As peças e componentes, necessários a manutenção, serão fornecidos pelo próprio executante do serviço e deverão ser genuínas do fabricante dos elevadores mantidos.

§ 2º As peças de reposição serão pagas separadamente, no valor correspondente ao constante do orçamento prévio, mediante autorização formal emitida pelo Fiscal do Contrato, que certificará a justificativa do preço ofertado.

§ 3º A justificativa do preço basear-se-á no valor médio de mercado ou em documento comprobatório da compatibilidade do preço com os praticados no mercado.

§ 4º A relação de peças eventualmente utilizadas será discriminada em documento próprio.

**CLÁUSULA 17ª – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:

I – Provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo fiscal do contrato, do respectivo relatório;

II – Definitivamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção, após comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.

**Parágrafo único.** Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a fiscalização convocará a CONTRATADA a efetuar os reparos necessários.

**CLÁUSULA 18ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cabe à CONTRATADA:

I - Cumprir todas as orientações do Fiscal do Contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;

II - Manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

III - Não subcontratar e/ou subempreitar o objeto desta contratação;

IV - Indicar formalmente o Profissional Técnico que será responsável por todos os serviços executados;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 14/2015  
Pregão Eletrônico nº 14/2015  
Contrato nº 15/2015

V - Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

VI - Indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um Preposto, que deverá responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE. Este preposto deverá fornecer número de telefone celular ou outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, inclusive nos períodos de férias e feriados;

VII - Informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo desta contratação, inclusive de suas obrigações;

VIII - Fornecer ao trabalhador, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego (NR - 6), orientá-lo e treiná-lo sobre o uso adequado, guarda e conservação desses Equipamentos;

IX - Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;

X - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem aos equipamentos do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

XI - Empregar equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, na execução dos serviços;

XII - Utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos elevadores;

XIII - Dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;

XIV - Responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos;

XV - Não executar serviços que impliquem em paralisação do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência do Fiscal do Contrato;

XVI - Executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente

**Parágrafo único.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade em decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão de sua parte, inclusive por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no elevador ou proximidades, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**CLÁUSULA 19ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 14/2015  
Pregão Eletrônico nº 14/2015  
Contrato nº 15/2015**

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

III - Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

IV - Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a realização de serviços relacionados com a execução do contrato, desde que estes estejam devidamente identificados;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;

VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o ateste das respectivas notas fiscais/faturas;

VII - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

VIII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

**CLAÚSULA 20ª – DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 2º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 3º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

**CLÁUSULA 21ª – DAS PENALIDADES**

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta licitação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções à CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 14/2015

Pregão Eletrônico nº 14/2015

Contrato nº 15/2015

I - Advertência;

II - Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Para efeito da aplicação de multa prevista no inciso II, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1

| Infração |  |      |  |
|----------|--|------|--|
| Item     | Descrição  | Grau | Incidência   |
| 01       | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.   | 6    | Por ocorrência   |
| 02       | Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.  | 5    | Por ocorrência   |
| 03       | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.   | 4    | Por ocorrência   |
| 04       | Deixar de atender às chamadas urgentes no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da chamada.  | 3    | Por ocorrência e por hora  |
| 05       | Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei. | 3    | Por ocorrência   |
| 06       | Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.   | 3    | Por ocorrência   |
| 07       | Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.   | 3    | Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.) |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 14/2015  
Pregão Eletrônico nº 14/2015  
Contrato nº 15/2015

|    |   |   |  |
|----|---|---|--|
| 08 | Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.   | 3 | Por ocorrência                               |
| 09 | Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.   | 3 | Por empregado e por ocorrência               |
| 10 | Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização.  | 3 | Por ocorrência                               |
| 11 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.   | 3 | Por empregado e por ocorrência               |
| 12 | Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA quando solicitada pela Fiscalização.   | 2 | Por item, por dia de atraso e por ocorrência |
| 13 | Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.  | 2 | Por item, por mês de atraso e por ocorrência |
| 14 | Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo dia do mês, nas unidades abrangidas pelo contrato.   | 2 | Por ocorrência e por dia                     |
| 15 | Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de solucionar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, depois de fixado o prazo para conserto, no limite de 72 (setenta e duas) horas, contados da parada do elevador. | 2 | Por ocorrência e por dia                     |
| 16 | Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.   | 2 | Por ocorrência                               |
| 17 | Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.   | 2 | Por ocorrência                               |
| 18 | Deixar de atender às chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, contados da abertura da chamada.  | 1 | Por ocorrência e por hora                    |

Tabela 2

| Grau | Correspondência                   |
|------|-----------------------------------|
| 1    | 0,2 % do valor mensal do CONTRATO |
| 2    | 0,4 % do valor mensal do CONTRATO |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 14/2015  
Pregão Eletrônico nº 14/2015  
Contrato nº 15/2015

|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| 3 | 0,7 % do valor mensal do CONTRATO |
| 4 | 1,0 % do valor mensal do CONTRATO |
| 5 | 1,5 % do valor mensal do CONTRATO |
| 6 | 2,0 % do valor mensal do CONTRATO |

§ 2º Pelos atrasos não previstos na tabela 1 do § 1º da desta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor mensal, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, observado o limite estabelecido no inciso II deste Caput.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 4º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 7º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA 22ª – DA GARANTIA

Os serviços efetuados pela CONTRATADA deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.

**Parágrafo único.** No caso de materiais e/ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo é de 6 (seis) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior.

#### CLÁUSULA 23ª – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA na forma da Cláusula 21ª serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 14/2015  
Pregão Eletrônico nº 14/2015  
Contrato nº 15/2015**

**CLÁUSULA 24ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 25ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 26ª – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 27ª – DO FORO**

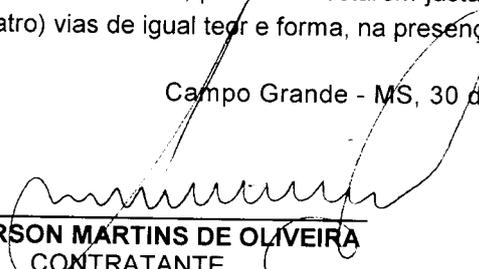
Fica eleito o foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

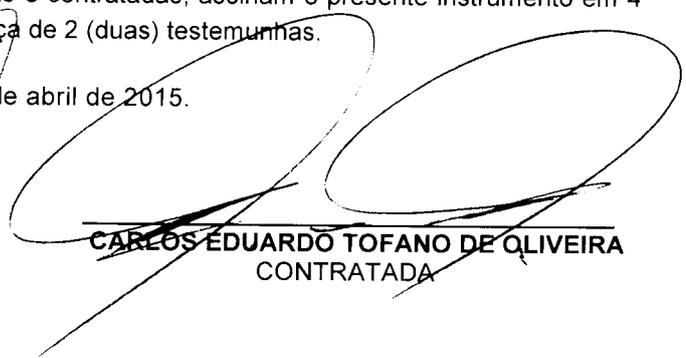
**CLÁUSULA 28ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

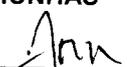
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 30 de abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS EDUARDO TOFANO DE OLIVEIRA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Alberto E. Mendonça**  
Chefe da Seção de Contratos

  
\_\_\_\_\_  
**Bonifácio T. Higa Junior**  
Analista Judiciário

## SERVIÇO DE CONTRATOS

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: CP0246/2015. Partes: TRT e Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE. Objeto: Prestação dos serviços de planejamento e operacionalização de concurso público para preenchimento de vagas de estágio no TRT. Fundamento: Lei 8666/1993, artigo 24, XIII. Valor total: R\$ 53.800,00. LO: 13.115 de 20/04/2015. Vigência: da assinatura até o recebimento. Reconhecimento: Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson, em 27/04/2015. Ratificação: Paulo Eduardo de Almeida, em 27/04/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Protocolo: 1736/2015. OBJETO: contratação de Serviços de Acesso à ferramenta de pesquisa de preços e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, pelo período de 12 meses. CONTRATANTE: TRT da 16ª Região. CONTRATADA: NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. VALOR: R\$ 15.980,00. Fundamentação Legal: art. 25, "caput", da lei nº 8.666/93. Reconhecimento da Inexigibilidade: Em 24/04/15, por Júlio César Guimarães, Diretor-Geral. Ratificação: Em 27/04/15, por Luiz Cosmo da Silva Júnior, Desemb. Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 23ª REGIÃO

## EXTRATO DE RESCISÃO

Proc 77.113/12. Espécie: Rescisão do Contrato 043/12. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Aplitek Isolamentos Térmicos Ltda-EPP. CNPJ 05.585.665/0001-28. Objeto: Rescindir o Contrato 043/2012, referente à prestação de execução da impermeabilização das lajes do estacionamento deste regional. Fundamentação Legal: Itens 5.1 e 12.4 do Contrato c/c art. 78, II e III da Lei 8.666/93. Penalidades: Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos com o devido registro no SICAF pelo prazo de 2 anos, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93 c/c o item 12.5 do Contrato n. 043/12 e aplicação de multa compensatória de 20% incidente sobre o valor do Contrato não executado, nos termos do item 12.5 do Contrato c/c art. 87, II da Lei n. 8.666/93. Rescisão: a partir de 15/10/14. Assina José Silva Barbosa, Diretor-Geral do TRT 23ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo TRT nº. 14/2015. Contrato nº. 15/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Elevadores Otis Ltda, CNPJ nº. 29.739.737/0049-57. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da marca Otis. Vigência: a partir de sua assinatura, vigorando por 20 meses. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor: R\$ 70.345,80. Licitação: Pregão Eletrônico nº 14/2015. PTRES 085252, NDs 3.3.90.39.16 e 3.3.90.30.24. Notas de Empenho: 2015NE000672 e 2015NE000673.

## EXTRATO DE DISTRATO

Proc. 4563/2012. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Elevegan Comércio e Assistência Técnica em Elevadores Ltda., CNPJ 09.283.075/0001-00. Objeto: Rescisão do Contrato nº 3/2013. Data da rescisão: a partir da data de publicação deste extrato. Data de Assinatura: 22.4.2015. Pelo Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da DGCA. Pela Contratada: Walber dos Santos Costa.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015

O TRT da 24ª Região torna público que o Pregão Eletrônico nº 15/2015 (Processo Eletrônico nº 6143/2014 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 elevadores da marca Thyssen Krupp) configurou-se fracassado, haja vista que não restaram propostas aptas à seleção.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2015.  
CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO  
Pregoeiro

(SIDECE - 29/04/2015) 080026-00001-2015NE000064

## DIRETORIA-GERAL

## AVISO DE PENALIDADE

O TRT da 24ª Região resolve aplicar a empresa SUL LICITAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 18.017.034/0001-54, a penalidade de Impedimento de licitar e de contratar com a União, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo período de 6 (seis) meses, a contar desta publicação. A penalidade é resultado da apuração de irregularidade ocorrida na licitação Pregão Eletrônico nº 25/2014, mediante processo administrativo nº 2.705/2014.

Campo Grande-MS, 29 de abril de 2015.  
JOSÉ NORBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

## JUSTIÇA FEDERAL

## 1ª REGIÃO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 11/2015 - UASG 090037

Nº Processo: 212-78.2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de serviços especializados de limpeza, conservação e higienização das dependências e bens móveis do edifício sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/04/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rodovia Norte Sul, S/nº, Infraero II Infraero II - MACAPA - AP. Entrega das Propostas: a partir de 30/04/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/05/2015 às 09h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANTONIVALDO CAMBRAIA ALVES  
Pregoeiro

(SIDECE - 29/04/2015) 090037-00001-2015NE000020

## PREGÃO Nº 12/2015 - UASG 090037

Nº Processo: 114-93.2015.8003 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de perícia médica para atender as necessidades da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 30/04/2015 de 09h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Norte Sul, S/nº, Infraero 2 Infraero 2 - MACAPA - AP. Entrega das Propostas: a partir de 30/04/2015 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 15/05/2015 às 09h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Havendo divergências entre a descrição do objeto contida no Termo de Referência (Anexo I) e as especificações técnicas do COMPRASNET/SIASG e/ou dados registrados na Nota de Empenho a ser emitida em favor da Contratada, prevalecerão as descrições do Anexo I deste Edital.

HELIO FREITAS VASCONCELOS  
Técnico Judiciário

(SIDECE - 29/04/2015) 090037-00001-2015NE000020

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 7/2015 - UASG 090002

Nº Processo: : 0000594-74.2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e de materiais, de toda a rede telefônica interna, linhas e ramais telefônicos e Distribuidor Geral da Seção Judiciária do Amazonas Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/04/2015 de 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Andre Araujo, S/nr. - Aleixo MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 30/04/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/05/2015 às 11h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

NEUZAI MARREIROS BARBOSA  
Pregoeira

(SIDECE - 29/04/2015) 090002-00001-2015NE000017

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2014. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: GUSTAVO EMANUEL CERQUEIRA MENEZES. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 30 de maio de 2015 e término previsto para 29 de maio de 2016, conforme previsto na cláusula décima sexta do contrato original e art. 57, II, da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02061056942570001; ND 33.90.39 e NE 2015NE001091, emitida em 10/04/2015. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e P.A nº 614-2014-BMP. Assinado em 20/04/2015 por Dr. Dirley da Cunha Júnior, pela contratante e pelo Sr. Gustavo Emanuel Cerqueira Menezes, pela contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 21/2015 - UASG 090012

Nº Processo: 1036-34-2015 . Objeto: Registro de preços para aquisição de carimbos, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo II do edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/04/2015 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: 13/05/2015 às 14h00

MARISTELA LIMA DE AMORIM  
Pregoeira

(SIDECE - 29/04/2015) 090012-00001-2015NE000075

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA DO FORO

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo eletrônico nº 598-39.2014.4.01.8005./Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./CNPJ: 05.456.457/0001-29./Contratada: GVP Consultoria e Produção de Eventos LTDA-ME./CNPJ: 04.356.735/0001-03./Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato SJ/DF nº 17/2013./Objeto: 1) repactuação de preços do Contrato SJ/DF nº 17/2013, referente ao cargo de Mensageiro com motocicleta, retroativamente a 14/10/2014, em razão da inclusão do adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com a Lei nº 12.997/2014, regulamentada pela Portaria nº 1.565/2014, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, publicado no DOU em 14/10/2014, 2) repactuação de preços do Contrato SJ/DF nº 17/2013, referente ao cargo de Mensageiro com motocicleta, retroativamente a 1º/1/2015, em razão de majoração de salário provocada pela Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 (Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal - SINDMOTO/DF), registrada no MTE em 09/2/2015, sob o número DF000134/2015./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93./Data da assinatura: 29/4/2015./Assinam: Rui Costa Gonçalves, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, e Vera Lúcia Pereira Récio Y Alvarez, Representante legal, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS  
DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº. 07/2015. OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: Limp-Art Limpeza e Serviços Eireli. VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 232.400,00. ORÇAMENTO: Programa de Trabalho 02061056942570001, Elemento de Despesa 3.3.3.90.37 - Outros Serviços de Terceiros. NOTAS DE EMPENHO: 2015NE000735, 2015NE000741, 2015NE000738, 2015NE000739, 2015NE000742, 2015NE000743, 2015NE000736, 2015NE000737 e 2015NE000740 BASE LEGAL: Processo Administrativo nº. 506/2014-JFGO, Pregão Eletrônico nº 10/2015, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e alterações. DATA DE ASSINATURA: 23/04/2015. Assinado por: Paulo Ernane Moreira Barros, pela Contratante; e Marcelo Gonçalves da Silva, pela Contratada.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

## EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº 047/2015. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME. OBJETO: Prestação de serviços de conservação, limpeza, copeiragem, serviços gerais e serviços de auxiliar de operação de carga para a Justiça Federal em Juiz de Fora. VALOR: R\$ 70.320,00 mensais (estimado). VIGÊNCIA: 04/05/2015 a 03/05/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nota de empenho nº 2015NE001259 emitida em 17/04/2015, Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 085308), naturezas de despesa: 3339037-01, 3339037-02 e 3339037-05. Processo Administrativo nº 4.044/2014-MG, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 22/04/2015. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Arnaldo Silva Mendes, pela Contratante, e o Sr. Marlon Diego de Oliveira Conceição, pela Contratada.

ESPÉCIE: Contrato nº 046/2015. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: MINAS SEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA. OBJETO: prestação de serviços de vigilância desarmada para a JFMG em Sete Lagoas. VALOR: R\$ 25.473,00 mensais. VIGÊNCIA: 01/05/2015 a 30/04/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nota de empenho nº 2015NE001102 emitida em 06/04/2015, Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal-Nacional (PTRES 085308), natureza de despesa: 3339037-03. Processo Eletrônico nº 1092-55.2015.4.01.8008-MG, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 08/04/2015. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Arnaldo Silva Mendes, pela Contratante, e o Sr. Anderson Alves de Souza, pela Contratada.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio s/nº datado de 13/04/2015. CONVENIENTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONVENIADA: FACULDADE DE DIREITO - Universidade Federal de Minas Gerais. OBJETO: Termo de cooperação técnica para promover o estudo, a pesquisa, a produção do conhecimento científico e a consolidação de experiências inovadoras na área de gestão judiciária, meios consensuais de resolução de conflitos, administração da justiça, cooperação judiciária e participação da sociedade na administração da justiça. VIGÊNCIA: 13/04/2015 a 12/04/2020. BASE LEGAL: Processo Eletrônico nº 0007557-80.2015.4.01.8008-MG, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 13/04/2015. Assinado por: Juiz Federal Diretor do Foro, o Dr. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes, pela Conveniente, e o Sr. Fernando Gonzaga Jayme, Diretor da Faculdade de Direito/UFMG, pela Conveniente.